RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA BIOSFERA CONTROLE E IMUNIZAÇÃO LTDA

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal da empresa Biosfera Controle e Imunização Ltda,

A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP), por intermédio de seu diretor, João Sette Whitaker Ferreira, em resposta à impugnação interposta contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 91603/2026 FAU, processo SEI nº 154.00003433/2025-48, apresenta a decisão fundamentada após análise técnica dos pontos suscitados:

1. Do Valor de Referência e Critérios de Lances: A Administração acatou o pedido de esclarecimento quanto à unidade de medida e ao valor global da contratação. O Item 1.1 do Termo de Referência foi reformulado com uma nova tabela que detalha de forma clara o valor unitário por metro quadrado e o valor total global para o período de 30 meses. Adicionalmente, os itens 5.5 e 5.8 do Edital foram ajustados para definir com maior precisão o intervalo mínimo entre os lances durante a sessão pública.

2. Das Exigências de Qualificação Técnica: Com o objetivo de garantir que apenas empresas legalmente habilitadas participem do certame, a Administração decidiu mover as exigências técnicas e legais para a fase de habilitação. Assim, o item 8.26 do Termo de Referência foi acrescentado, prevendo:

- Registro do Responsável Técnico habilitado no respectivo conselho regional;
- Alvará/Licença Sanitária (ANVISA);
- Licença de Funcionamento Municipal;
- Certificado de Regularidade do IBAMA para manipulação de produtos perigosos. O item 6 do Memorial Descritivo foi devidamente alterado para refletir que tais documentos são pré-requisitos para a aceitação da proposta.

3. Da Qualificação Econômico-Financeira: Quanto à solicitação de inclusão de índices de liquidez e balanço patrimonial, a Administração optou pelo seu indeferimento. Seguindo a orientação da Procuradoria Geral da USP (PG-USP), tais índices são recomendados apenas para contratos de grande vulto ou com dedicação exclusiva de mão de obra, o que não ocorre neste objeto. Ademais, a inclusão desses critérios poderia restringir indevidamente a competitividade, visto que a licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Agradecemos a preocupação da licitante, contudo, priorizou-se a simplificação para fomento da participação de pequenos entes.

4. Da Periodicidade e Expressão: O pedido foi deferido. Foi suprimida a expressão "conforme a demanda" dos itens 2 e 5 do Memorial Descritivo. Com esta retificação, fica expressamente estabelecido que os serviços são periódicos e mensais, garantindo a previsibilidade técnica e financeira da manutenção preventiva para a contratada.

5. Dos Equipamentos para Trabalho em Altura: Após revisão do Memorial Descritivo, a Administração decidiu pela supressão da obrigatoriedade de plataformas elevatórias e andaimes no item 6.2 tais equipamentos desnecessários para a execução do objeto, resultando na exclusão dessas exigências.

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 3 deste documento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração julga a impugnação PARCIALMENTE PROCEDENTE, tendo em vista as alterações supracitadas, o Edital foi retificado e republicado, com a consequente devolução do prazo legal para formulação de propostas.

A nova sessão pública fica reagendada para o dia **28/04/2026**.

Atenciosamente,

João Sette Whitaker Ferreira

Diretor da FAU-USP

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 3 deste documento.

USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código C5EZ-4KNE-PWR3-YKK2 no seguinte link: https://portalservicos.usp.br/iddigital/C5EZ-4KNE-PWR3-YKK2

João Sette Whitaker Ferreira

Nº USP: 1124935

Data: 07/04/2026 16:00